



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
RESOLUÇÃO N° 008, DE 10 DE MAIO DE 2022.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal
Eldorado do Carajás/PA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARÁ/FAMEP
Pág. 01 e 02
EM 11/05/22 ANO XIII Nº 2990

Dispõe sobre a constituição da 1^a Comissão Processante, da 8^a Legislatura, e sua composição para, em nome da Câmara Municipal, conduzir o processo de apuração da Denúncia apresentada por eleitores desta Cidade, em desfavor da Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás/PA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Casa de Leis, através dos eleitores BATISTA DO NASCIMENTO DA SILVA, JOSÉ SAMPAIO PASSOS, GISELE DAIANE DA ROCHA RAMOS e ROMÁRIO DANTAS ARAÚJO, denuncia de práticas de infrações político-administrativas em desfavor da Prefeita de Eldorado do Carajás, Excelentíssima Senhora IARA BRAGA MIRANDA/PSD;

CONSIDERANDO que a referida denúncia foi protocolada em 02 de maio do corrente ano, recebendo o protocolo – DENÚNCIA 001/2022, sendo lida em Plenário na 11^a Sessão Ordinária, realizada em 09 de maio, sendo acatada por unanimidade dos votos dos Parlamentares;

CONSIDERANDO que o inciso II, do art. 5º, do Decreto-Lei n. 201/67, prevê que a composição da Comissão Processante será feita por sorteio entre os desimpedidos, imediatamente após o recebimento da denúncia pelo Plenário;

CONSIDERANDO que após o sorteio para a escolha dos membros da Comissão Processante, os mesmos escolherão desde logo o Presidente e o Relator;

CONSIDERANDO por fim que por decisão do Supremo Tribunal Federal, o Decreto-Lei n. 201/67, foi recepcionado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, para regular os procedimentos de apuração de cometimento de ato de infração político-administrativas por parte do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Processante, nos termos do Decreto-Lei n. 201/67, com os fins de apurar e conduzir os trabalhos em relação à denúncia apresentada por eleitores desta Cidade em face da Prefeita Iara Braga Miranda, devidamente recebida por maioria qualificada dos membros do Poder Legislativo, em Sessão Ordinária do dia 09 de maio de 2022, nos termos do Decreto-Lei n. 201/67.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

Parágrafo único: Comporão a presente Comissão Processante os Vereadores sorteados em ato continuo à aceitação da denúncia, na 11ª Sessão Ordinária, conforme dispõe o inciso II, do art. 5º, do Decreto-Lei n. 201/67, os quais elegeram Presidente, Relator e Membro, ficando a mesma assim composta:

Membros titulares:

Presidente: Vereador **LUCIANO MARQUES DE MORAES/MDB**

Relator: Vereador **JOSÉ ALMEIDA ARAÚJO/PSB**

Membro: Vereador **HAROLDO DE JESUS OLIVEIRA/PL**

Membros suplentes:

Vereador **JOSEMIR DA SILVA LIMA/PSD**

Vereador **PAULA BULCÃO DE ARAÚJO/MDB**

Vereador **ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO/PDT**

Art. 2º A Comissão Processante de que trata esta Resolução deverá atuar conforme dispõe o Decreto-Lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, observando especialmente quanto aos trâmites e prazos previstos no art. 5º, do mesmo diploma legal.

Art. 3º A Comissão Processante terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, prazo este contado da efetiva notificação da acusada por parte da Comissão Processante.

Art. 4º A Comissão Processante, através de seu Presidente, deverá iniciar os trabalhos dentro de cinco dias, notificando a denunciada, com a remessa de cópia da denúncia e os documentos que a instruem, respeitando os princípios constitucionais da ampla defesa e devido processo legal.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 10 de maio de 2022.

JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal